



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 286 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 25 de julho de 2013
Local: Avenida Rebouças, 1028 – Edifício “Santo Antonio de Sant’Anna Galvão”.

Coordenação: Eng. Quim. e Seg. Trab. Milton Soares de Carvalho

Início: 10h00min

Término: 12h35min

Presentes:

José Guilherme Pascoal de Souza;
Luiz Fernando Napoleone;
Maria Elizabeth Brotto;
Milton Soares de Carvalho;
Ranulfo Monte Alegre;
Sandra Zamboli Fontana;
Valter Domingos Idargo

Ausências Justificadas: Ana Lúcia Barreto Penna; Arnaldo Santos Pinto Júnior; Gumercindo Ferreira da Silva; Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos e Letícia Girardi de Souza Machado;

Faltas: Carlos Alberto Rodrigues Anjos.

Convidados: Não houve

Apoio Técnico e Administrativo: Rosely Muniz e Arthur Victor Godoy Paz

Item I - Verificação de “quórum”:

Conforme lista de presença com 07 Conselheiros presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária nº 286 da Câmara Especializada de Engenharia Química de 25/07/2013.

II- Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária número 285, de 20/06/2013. Aprovada, sem abstenções ou votos contrários.

III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:

Não há correspondência

IV - Comunicados:

- **IV.1 - Coordenador:**

- **IV.2 – Conselheiros:**

Cons. José Guilherme Pascoal de Souza: Lembra a todos que foi enviado aos conselheiros um e-mail a respeito da SOEA para cadastramento pelo link disponibilizado. No Congresso Regional do último sábado houve a indicação do Vice-Presidente Eng. Jolindo Rennó Costa e do Cons. Eng. Nízio José Cabral como candidatos a vaga de conselheiro federal.

V - Apresentação da Pauta:

V.1. Relação de interrupção de registro:

Os itens não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Destques da mesa

V.1. 1. Relação 06/2013 – UGI- São José do Rio Preto – (03 Registro)

Eng. Alim. Milena Martins Perina - Não referendar, o profissional atua como Gerente de P&D empresa Kelco Industrial Produtos Animais Ltda. Proceder diligência à Kelco Industrial Produtos Animais Ltda, verificar quais as atividades desenvolvidas pela profissional **Eng. Alim. Milena Martins Perina** no desempenho de sua função. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

V.1. 2. Relação – UGI- Taubaté – (01 Registro)

Eng. Ind. Química Luciana Schocair Teixeira Neves – A UGI deverá encaminhar para a CEEQ a cópia do Requerimento de Baixa de Registro Profissional e cópia da CRPS para possibilitar a análise da solicitação pela Câmara. Encaminhar também pesquisa quanto a inexistência de qualquer processo por infração à legislação vigente em qualquer esfera de tramitação; inexistência de qualquer processo de denúncia, apuração ou infração ao Código de Ética, em qualquer esfera de tramitação; ter requerido baixa das ARTs relativas a obras/serviços em andamento. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

V.2. Julgamento dos Processos da Pauta:

Os itens não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários.

Nº de **Ordem 02** – Processo C-208/96 – Escola Senai Eng. Adriano José Marchini: Acrescentar ao voto: “conferir aos egressos de 2002 a 2007 as atribuições dos artigos 4o e 5o do Decreto Federal nº 90.922 de 1985, observando o artigo 10º.” No item 2 onde se lê “2002”, leia-se “2008”. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

Nº de **Ordem 03** – Processo C-685/12 – Faculdade SENAI – São Paulo: Trata-se de fixação de atribuições para a turma de 2003. Na época ainda não era vigente a Resolução 1010/05. Conceder as atribuições pela Resolução 313/86, conforme voto da conselheira. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

Nº de **Ordem 04** – Processo F-3399/2010 – Pro Natura Agrícola Ltda: Alterar o voto para “ Pelo deferimento da anotação do Tec. Quím. William Carlos como responsável técnico da interessada. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

Nº de **Ordem 05** – Processo F-3693/08 – Manchester Química do Brasil: Retirar no voto a solicitação de preenchimento de nova ART, uma vez que o problema destacado pela assistência técnica sua informação refere-se a falta de atualização do modelo de ART disponibilizado pelo CREA não se referindo a falha no seu preenchimento. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.

VI – Discussão dos assuntos em pauta:

VI.1. Indicação para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do CREA-SP.

Indicada pela Conselheira Maria Elizabete Brotto a Eng. Alim. Enny Therezinha Martucci para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista. Aprovado sem abstenções ou votos contrários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VII. Apresentação de propostas extra pauta:

Solicitações de profissionais com referência a fiscalização do CRQ.

Em discussão sobre o tema o cons. Valter Domingos Idargo sugeriu pensarmos na possibilidade de encaminhamento dos casos ao Sindicato dos Engenheiros do estado de São Paulo (SEESP) para que este impetres Mandado de Segurança Preventivo, posto não ser esta atividade cabível ao CREA, para coibir judicialmente o CRQ de aplicação das penalidades que eles entendem serem pertinentes.

Para que os constantes embates entre a CEEQ do CREA e o CRQ possam ter fim, verificar junto ao Departamento Jurídico a possibilidade de propositura de uma Ação Declaratória para que o juiz declare por sentença, com eficácia erga omnis, o seguinte: - que o CRQ não pode atuar o Engenheiro Químico que está regularmente registrado no CREA, posta estar em conformidade com a lei; - que sejam definidas as atividades que sejam de competência comum do CEEQ/CREA e CRQ, podendo o profissional de Engenharia Química, quando atuando nestas atividades de competência comum, escolher qual o conselho que mais lhe convém. - que sejam definidas as atividades de competência exclusiva de cada conselho, para que, nestes casos, não haja dúvida por parte do profissional. - O que acima se expôs vale para os demais profissionais de Engenharia das áreas correlatas à Química, como os Engenheiros de Alimentos e Engenheiros de Materias.

O conselheiro sugeriu ainda que fossem definidas questões de sombreadamento interna corporis, pois há atividades comuns à Engenharia Química e, por exemplo, a Engenharia Mecânica, que não deveriam ser de competência exclusiva de apenas uma câmara, mas de competência comum de ambas e o contexto do caso em análise (se é uma indústria química ou mecânica, por exemplo) é que deveria definir qual câmara deveria se manifestar. Precisamos também definir a atuação institucional do CREA juntos às faculdades de engenharia com cursos da área da Engenharia Química.

Após discussão ficou definido que o assunto seria encaminhado ao Coordenador da Câmara Eng. Alimentos CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS, com sugestão de encaminhamento ao presidente, através do Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza, de memorando com as sugestões de ações do conselheiro Valter Domingos Idargo.

Não havendo mais assuntos a se discutir a reunião foi encerrada pelo coordenador às 12h35min.

São Paulo, de de 2013

Eng. Alim. Carlos Alberto Rodrigues Anjos
Crea-SP nº 0600949292
Coordenador da CEEQ